

SIDNEY E MONTESQUIEU: A VIRTUDE POLÍTICA NA REPÚBLICA*

SIDNEY AND MONTESQUIEU: POLITICAL VIRTUE IN THE REPUBLIC

Vital Alves**

RESUMO

Durante a modernidade, as teorias políticas engendradas por Algernon Sidney e Montesquieu, pensadores respectivamente situados nos séculos XVII e XVIII, encontram-se vinculadas ao republicanismo. Entre as noções atestadas nas reflexões republicanas desses pensadores, a virtude política ocupa uma posição de destaque. Embora a referida noção se evidencie com nitidez nas perspectivas republicanas de Sidney e Montesquieu, isso não significa exatamente que ambos compreendem a virtude política da mesma forma. Atentando para as particularidades das compreensões em torno da noção de virtude política sob o enfoque de tais pensadores, e a importância fundamental dessa noção em uma república, o presente artigo tem como objetivo principal demonstrar as singularidades, pontos de convergência e distinções entre as noções de “virtude política na república” presentes nos pensamentos de Sidney e Montesquieu. Assim, inicialmente, pretende-se analisar e examinar em que consiste a virtude política em uma república para Sidney; na sequência, realizar-se-á um exame equivalente, mas, tendo como eixo o pensamento de Montesquieu, e, por fim, estabelecer-se-á uma correlação entre as noções de virtude política nos republicanismos dos referidos pensadores.

PALAVRAS-CHAVE: Sidney; Montesquieu; Virtude Política; República; Modernidade.

ABSTRACT

During modernity, the political theories engendered by Algernon Sidney and Montesquieu, thinkers respectively located in the 17th and 18th centuries, are linked to republicanism. Among the notions attested in the republican reflections of these thinkers, political virtue occupies a prominent position. Although this notion is clearly evident in the republican perspectives of Sidney and Montesquieu, this does not exactly mean that they both understand political virtue in the same way. Paying attention to the particularities of the understandings surrounding the notion of political virtue from the perspective of such thinkers, and fundamental importance of this notion in a republic, the main objective of this article is to demonstrate the singularities, points of convergence and distinctions between the notions of “political virtue in the republic” present in the thoughts of Sidney and Montesquieu. Thus, initially, we intend to analyze and examine what political virtue consists of in a republic for Sidney; subsequently, an equivalent examination will be carried out, but with Montesquieu’s thought as its axis, and, finally, a correlation will be established between the notions of political virtue in the republicanisms of the aforementioned thinkers.

KEYWORDS: Sidney; Montesquieu; Political Virtue; Republic. Modernity.

* Artigo recebido em 16/02/2025 e aprovado para publicação em 06/04/2025.

** Doutor em Filosofia (UFG), vinculado ao Grupo Interdisciplinar de Pesquisa Jean-Jacques Rousseau, ao GT Filosofia e Direito/ANPOF, ao Grupo de Pesquisa Matrizes do Republicanismo USP/CNPq e a ABES18. Pós-doutorando pelo Departamento de Filosofia da FFLCH-USP e é Bolsista de Pós-doutorado júnior do CNPq. E-mail: vitalalves1@gmail.com.

A genealogia do republicanismo, tradição de pensamento político à qual Sidney e Montesquieu se encontram vinculados, está diretamente associada ao pensamento de Cícero e a Roma Antiga. O mérito desse pensador no mundo romano é inequívoco: seus escritos *Da república*, *De legibus* e *Dos deveres*, contribuíram abertamente para o advento de uma reflexão acerca da república e suas instituições políticas. Esses textos também podem ser interpretados como possíveis reações de Cícero diante do esfacelamento da vida cívica romana e uma preconização de argumentos em nome da recuperação dos valores políticos republicanos. No pensamento político de Cícero, constata-se a presença de um “ideário republicano”, isto é, uma série de noções e problemas que gravitam em torno da república, tais como: a liberdade, o bem comum, o império da lei, a justiça, o governo misto, a corrupção e a tirania. Além disso, nota-se, em sua reflexão, a presença marcante da noção de virtude política.

No Livro Primeiro, da obra *Da república*, Cícero tece um elogio à figura de Catão, como arquétipo de cidadão, justamente devido ao prestígio conquistado por causa de sua virtude política. O pensador romano também advoga a imprescindibilidade da “virtude política na república”, uma vez que ela suscita ao gênero humano vivenciar o amor e a defesa do bem público. A virtude em Cícero também pode ser entendida como uma qualidade, virilidade ou potência. Atestada especialmente em tempos de guerras e conflitos, a virtude exige ações alicerçadas na justiça e na honestidade no que se refere ao trato dos negócios públicos. Ainda no mesmo livro, o autor romano afirma que convém àqueles que detêm a autoridade na república, em suas ações concederem prioridade aos negócios públicos. Cícero acrescenta que a virtude política consiste no sacrifício do cidadão pelo bem público, depreendido como o ímpeto dos espíritos fortes para salvaguardar a república em circunstâncias adversas e elidir as hesitações e apatias que distanciam os cidadãos dos assuntos públicos. A virtude se completa no âmbito da prática, avaliando que seu exercício se encontra inerente à atuação pública, terreno em que, de acordo com Cícero, a natureza humana alcança a sua realização mais ampla: “a dedicação ao bem público é a plena realização da virtude” (Cícero, 1985, p. 2). O pensador romano defende ainda que a virtude política consiste frequentemente no sacrifício do bem-estar individual em benefício da pátria, logo, a virtude se inscreve como um amor à pátria.

Com a retomada do republicanismo no Renascimento por intermédio dos humanistas cívicos e Maquiavel, as discussões sobre “a virtude política na república” voltam a ter evidência. Adiante, na conjuntura da modernidade, o republicanismo adquire novo alento, primeiramente com o surgimento da matriz republicana inglesa no século XVII e, posteriormente, no século XVIII, com o aparecimento da matriz francesa. Entre os expoentes

do republicanismo inglês, James Harrington e Algernon Sidney se notabilizaram por elaborarem teorias políticas inovadoras que remodelaram o republicanismo, fornecendo a eleares de modernidade, e, a partir de suas teorias, ambos confrontam a estrutura política da Inglaterra do século XVII, buscando oferecer não só reflexões como também apontar caminhos e saídas possíveis para as crises políticas que assolavam a Inglaterra naquele momento. Na França do século XVIII, dois clássicos da filosofia habitualmente têm suas teorias políticas associadas ao republicanismo, precisamente, a matriz francesa do republicanismo, a saber: Montesquieu e Rousseau.

Em relação a Montesquieu, a despeito dos questionamentos sobre suas convicções republicanas e das discussões concernentes à natureza de seu republicanismo, sem dúvida, pode-se afirmar que o pensador de Bordeaux ofereceu uma contribuição plausível para pensarmos a república. Quanto a Rousseau, é notório que ele mesmo se autodeclarava ser um “republicano” e seus escritos colocam seus leitores diante de uma profusão de ideias e discussões que nos dão importantes pistas para um entendimento a respeito de seu republicanismo, bem como da natureza desse republicanismo.

Se posicionarmos vis-à-vis a matriz inglesa com a matriz francesa do republicanismo, perceberemos não somente um distanciamento geográfico, histórico e político em função das especificidades desses cenários que possibilitaram seus surgimentos, mas também é possível identificarmos prováveis pontos de convergência entre essas matrizes. Um caminho viável para analisar os distanciamentos e pontos de convergência entre elas é o de promover uma correlação entre seus representantes. Buscando realizar essa incumbência, nessa análise serão correlacionadas as teorias políticas de Sidney e Montesquieu tendo como ponto central a questão da “virtude política na república”. Considerando essa delimitação, cumpre indagar: como a questão da virtude política aparece no republicanismo de Sidney? Por quais motivos Montesquieu mobiliza a virtude política em sua reflexão sobre a república? Quais as aproximações e distanciamentos teóricos entre Sidney e Montesquieu no que tange à questão da virtude política na república? Tendo essas questões como horizonte, a seguir examinaremos separadamente “a virtude política na república” nas perspectivas de Sidney e Montesquieu, para, como forma de concretização da análise, fomentar um paralelismo entre o que eles asseveraram sobre a questão a ser analisada.

É possível afirmar que o republicanismo adquire notabilidade na Inglaterra, sobretudo depois do regicídio de Carlos I, em 1649. No decorrer desse momento histórico, alguns publicistas recuperaram o ideário republicano, por um lado, com o intuito de advogar em prol

do governo que sucedeu a monarquia, e, por outro, buscando apresentar proposições - tendo em vista a Restauração em 1660 - para a instauração de um regime político capaz de assegurar as liberdades e os direitos dos ingleses. Entre os escritores políticos inseridos nesse ambiente de efervescência, cabe lembrar, encontrava-se Algernon Sidney. Autor de *Court maxims* e *Discourses concerning government*, Sidney manifesta em seu pensamento político uma disposição para compreender os princípios políticos mais apropriados para determinadas composições constitucionais e, como, a partir desses princípios, se edifica uma ordenação constitucional. Em síntese, o pensador inglês expressa mais preocupação com a qualidade de uma ordenação política do que propriamente com a sua configuração.

Apesar de preconizar em diversos momentos a favor do modelo de constituição mista, como o modelo político mais adequado, em termos de proteção da ordem política diante das possíveis arbitrariedades a serem cometidas no desempenho do poder, Sidney frequentemente parece se esquivar de indicar qual a sua combinação favorita. Em contrapartida, obstina-se constantemente em perscrutar as diversas constituições, sob o enfoque das peculiaridades naturais entre os povos e das contingências em que cada um encontra-se inserido. Na visão do pensador inglês, Deus não determinou uma forma específica de governo aos homens, no entanto, disponibilizou aos povos a liberdade de decidir e eleger qual a constituição política considera ser a mais viável e hábil o suficiente para atender as suas vontades e demandas.

Todavia, verifica-se que, para Sidney, ainda que o povo tenha o poder de anuir sobre as diversas formas de constituição política e expressar sua preferência, é primordial que a constituição esteja embasada em um pressuposto republicano medular: o império das leis. Em oposição a uma constituição com essa característica, o escritor político compreende que a monarquia é a pior forma de governo, pois se fundamenta na subordinação à vontade arbitrária de um único homem e impossibilita que os demais participem do governo. Oposta à monarquia, Sidney julga a democracia como a forma mais razoável, no sentido de oportunizar a todos a possibilidade de participação política. Cumpre deslindar, entretanto, que Sidney concebe a democracia como um elemento dominante em uma constituição política mista. Entretanto, em alguns momentos no pensamento de Sidney observa-se que ele identifica a forma democrática com o modelo de constituição mista, como se eles se confundissem ou fossem equivalentes, pois, são arranjos populares de governo.

Também se certifica em sua teoria política enaltecimentos à forma de governo aristocrática. Tais enaltecimentos podem ser vistos, à título de amostra, quando Sidney defende que aqueles dotadas de virtude, sem embargo, possuem mais competência para governar, posto

que possuem os atributos indispensáveis para efetivar os desígnios do governo, isto é, preservar a vida e defender os bens e a liberdade dos súditos. Em sua percepção, quando um povo não se encontra devastado pela corrupção, terá a destreza de distinguir aqueles que são os melhores e lhe outorgar o comando do governo.

Segundo Barros (2013), decerto, em Sidney parece não existir uma diferença significativa entre o governo misto em que certificamos um domínio do “elemento democrático ou do elemento aristocrático”. Na concepção do pensador inglês, o que parece ter mais relevância refere-se ao fato de que a constituição política seja amparada por um regime de leis, e que esse regime consiga obstruir as possíveis tentativas de um único homem de querer discricionariamente concentrar o poder absoluto em suas mãos. E que seja capaz de salvaguardar o ingresso - daqueles cidadãos dotados das melhores virtudes - às magistraturas. Ainda na interpretação de Barros (2013), no pensamento político de Sidney é possível atestar que apenas as repúblicas são dotadas da capacidade de promover a admissão dos melhores cidadãos aos cargos públicos mais elevados e de maior importância. Unicamente nesse regime político, os cidadãos se envolvem verdadeiramente com a coisa pública, pois as repúblicas aguçam uma cidadania atuante não somente na forma de encadear como de conservar o interesse público. Somado a isso, “a retidão da lei, que assegura sua justiça” baliza-se de maneira mais adequada em uma assembleia cujo interesse particular não se avulta sobre o interesse público, em comparação a uma monarquia, na qual prevalecerá o julgamento de apenas um indivíduo, que se baseará exclusivamente no seu próprio interesse.

Compreendido alguns aspectos gerais do pensamento republicano de Sidney, cumpre doravante avançarmos em nossa análise, buscando perscrutar como a questão da virtude política é incluída em seu arcabouço teórico antes de passarmos a analisar a mesma questão na filosofia política de Montesquieu. No exame realizado até o presente momento foi possível perceber, talvez de maneira subjacente, que Sidney compreende como algo profícuo no governo misto (ou popular) o equilíbrio que constitui um traço intrínseco de sua configuração. Esse modelo de governo, específica o escritor inglês, é delineado pelas três formas tradicionais de governo, tidas como puras e simples, ou seja, “monarquia, aristocracia e monarquia”. O “arranjo misto” é denominado assim não unicamente por se referir a uma quarta forma de governo, mas por se apresentar como uma forma hegemônica perante as puras e simples que lhe constituem. Na perspectiva de Sidney, percebe-se que existem tantos modelos mistos como puros e simples, contudo, os melhores governos são aqueles que incorporam elementos da monarquia, da aristocracia e da democracia.

Recorrendo à interpretação de Paulette Carrive (1989), testifica-se que no republicanismo de Sidney é possível constatar que os governos mistos obedecem o seguinte pressuposto de distribuição do poder: uma parte é concedida ao rei ou a um magistrado que o representa e outra parte ao Senado e ao povo; distribuição equivalente vigorava nos regimes políticos de Esparta e Roma. Portanto, cabe enfatizar que Sidney vê como um dos méritos do governo misto justamente o equilíbrio que ele suscita na distribuição de poder e, em sua concepção, as nações que priorizaram a razoabilidade e rejeitaram o poder absoluto, atinaram como expediente:

dividir e equilibrar os poderes do seu governo de tal forma que um único homem ou um pequeno número de homens não estivesse em posição de oprimir e destruir aqueles que devem preservar e proteger (Sidney, 1996, p. 364).

Outra vantagem do governo misto, além de refrear as tentativas de um único homem de concentrar o poder absoluto, consiste no fato desse modelo proporcionar simultaneamente os mecanismos mais consistentes no combate à corrupção. Acima de tudo, em decorrência da congruente distribuição dos poderes. Não obstante, sustenta Sidney, as monarquias são mais propensas a se corromperem, pois “a corrupção na monarquia é o princípio das tiranias¹” (Sidney, 1996, p. 422), algo que, acrescenta o escritor inglês, não constatamos nos governos populares e amalgamados de maneira apropriada, à medida que, recorrentemente, eles são “estabelecidos por homens sábios e virtuosos e se mantêm pela virtude” (Sidney, 1996, p. 422). Logo, nos governos mistos o fenômeno da corrupção se inscreve tão somente como uma possibilidade, especialmente porque tendo Esparta e Roma como referência de regimes republicanos, Sidney avalia que esse modelo político propícia aos homens o cultivo da “virtude política” e, em função de tal virtude, nos governos mistos nota-se uma hegemonia do interesse público ao invés de unicamente a satisfação dos desejos tacanhos de um rei ou de um pequeno grupo. Observando o pensamento republicano de Sidney, comprova-se que o escritor inglês não se furta de enfrentar um problema recorrente na modernidade. A saber: o desafio de fazer com que os indivíduos conseguissem “identificar no interesse público o seu interesse particular”. A

¹ Inevitável não recordarmos de Montesquieu que no Capítulo I, Livro Oitavo, d’*O espírito das leis*, afirma: “A corrupção de cada governo começa quase sempre pela dos princípios”. A partir da proximidade dessa afirmação de Montesquieu com a de Sidney, Paulette Carrive (1989) sustenta a hipótese de que Montesquieu não somente leu os *Discourses*, de Sidney, como o analisou detidamente. O pensador de Bordeaux também teve contato com os escritos de outro pensador inglês do século XVII, Harrington, algo que pode ser constatado, especificamente no Capítulo VI, Livro Décimo Primeiro, d’*O espírito das leis*, no qual lemos: “Harrington, em sua *Oceana*, examinou qual era o mais alto grau de liberdade que a Constituição de um Estado podia atingir”.

partir de um olhar perspicaz concernente a esse desafio, e seguindo sua tendência de predileção por um governo misto, percebe-se que o pensamento de Sidney desemboca na questão da virtude política. Para tratar de tal questão, segundo Barros (2018), o autor dos *Discourses* tem como ponto de partida uma convicção recorrente no contexto da modernidade e, concomitantemente, uma premissa elementar.

Desse modo, sustenta o intérprete, a primeira refere-se à convicção difundida em sua conjuntura de que a virtude política não seria mais possível no ambiente da modernidade, isso em decorrência da multiplicidade e variedade de bens desejados pelos indivíduos e, de maneira simultânea, da busca contínua e frenética por atender o seu próprio interesse. Diante de tal convicção, Sidney preconiza que os indivíduos, nessa conjuntura, alimentariam um afeto à pátria e se dedicariam à coisa pública de forma equivalente aos cidadãos das repúblicas antigas; isso se tivessem o estímulo de encontrar o contentamento pessoal no compromisso com a vida cívica. Nos termos do publicista inglês,

nós não precisamos de outra prova disso além daquela que vimos em nosso próprio país, onde poucos anos de boa disciplina, e um justo encorajamento para aqueles que agiram bem, produziu mais exemplos de virtude pura, completa, incorruptível e invencível do que Roma ou Grécia puderam fomentar (Sidney, 1996, p. 216).

A segunda, defende Barros (2018), diz respeito à premissa balizada por Sidney de que os indivíduos buscam naturalmente o que julgam ser do seu interesse. Nesse sentido, o autor dos *Discourses* justifica que a forma mais infalível de converter os indivíduos em indivíduos dotados de “virtude política” consiste em instruí-los por meio de uma educação a apreender seu “interesse particular na realização do interesse público”. Segundo Sidney, os homens “amam seu país quando o bem de cada um está compreendido na prosperidade pública e o sucesso de suas realizações é intensificado com o benefício geral” (Sidney, 1996, p. 272).

Expressando certo otimismo, Sidney acredita que os cidadãos inseridos na atmosfera da modernidade estariam, sim, inclinados a se mobilizarem em prol do interesse público, mediante suas ações, se eles conseguissem constatar de forma tangível que os seus interesses se encontram incluídos no interesse público. Nesse sentido, Barros (2018) enfatiza que, na opinião de Sidney, uma educação compatível a atender essa exigência seria hábil em moldar a índole dos cidadãos e proporcionaria a eles a capacidade de instruir e julgar seus interesses em anuência com o interesse público. Todavia, a impassibilidade dos cidadãos tende a permanecer em situações nas quais eles não sejam provocados a despertarem para o interesse público ou

nos casos em que sejam estimulados somente a zelarem exclusivamente dos interesses particulares. Em vista disso, afirma Sidney,

Todos os homens perseguem o que lhes parece ser vantajoso para si mesmo. Mas, alimentados numa boa disciplina, eles veem que todos os benefícios obtidos para seu país pelas ações virtuosas redundam em honra e vantagens para si mesmos, para seus filhos, amigos e parentes. Eles adquirem, então, desde sua infância, um amor pela coisa pública e consideram as preocupações comuns como se fossem as suas. Quando eles aprendem a ser virtuosos e veem que a virtude é respeitada, eles não buscam outras preferências senão aquelas que podem ser obtidas deste modo (Sidney, 1996, p. 274).

Observa-se que a saída encontrada por Sidney em relação ao impasse em torno da virtude política na modernidade encontra base em sua convicção: a de que ensinar os cidadãos - à custa da educação - a reconhecerem uma associação entre seus interesses particulares e o interesse público contribuiria para os indivíduos se mobilizassem em favor de interesses coadunáveis com o interesse público. Exposto isso, passemos para uma análise a respeito da “virtude política na república” na concepção de Montesquieu.

Pode-se certificar a provável filiação de Montesquieu com o republicanismo e sua contribuição para essa corrente de pensamento político em duas de suas principais obras: *Considerações sobre a grandeza dos romanos e de sua decadência* e *O espírito das leis*. Um caminho possível para iniciarmos uma investigação sobre a questão da “virtude política na república”, tendo eixo a teoria política do pensador de Bordeaux, consiste em entender sua definição de república. N’*O espírito das leis*, Montesquieu define o governo republicano como aquele no qual o povo, integralmente ou apenas uma parte dele, detém o poder soberano. Além de apresentar essa definição concernente ao governo republicano, ele defende dois arranjos exequíveis para a república: a forma democrática (na qual o povo detém o poder soberano e é simultaneamente monarca e súdito) e a aristocrática (quando o poder soberano se encontra restrito apenas a uma parte do povo). A monarquia, sob seus olhos, refere-se a um regime em que somente um governa, mas se orienta por leis estabelecidas; se opõe assim ao despotismo, regime em que um único homem – sem leis e normas – manda e desmanda em conformidade com sua vontade arbitrária². Da natureza³ que tipifica cada um desses regimes políticos, se

² Visando um estudo mais amplo sobre as formas de governo em Montesquieu, sugerimos ver mais em Catherine Larrère (1979) e Paul Vernière (1977).

³ Segundo Eric Nelson (2004) no *Espírito das leis* Montesquieu utiliza o termo “natural” em dois significados diferentes: o primeiro concerne às leis naturais, relativas à natureza das coisas que governa o mundo material. E o segundo diz respeito às leis morais embutidas na natureza.

originam as leis estruturais que vão sustentar a constituição política. Montesquieu, ao mesmo tempo, destaca que cada forma de governo deve ter um tipo de educação específica, no caso de uma república, declara o pensador de Bordeaux, no capítulo V do Livro quarto, e sublinha no livro seguinte, d' *O espírito das leis*:

É no governo republicano que se precisa de todo o poder da educação (...). Os gregos antigos, conscientes da necessidade de que os povos que viviam sob um governo popular fossem educados para a virtude, criaram para inspirá-la instituições singulares (Montesquieu, p. 46, 2005).

Ponderando sobre essas colocações exordiais, já se pode endossar que Montesquieu emprega o termo “república” para designar uma forma de governo, especificamente o governo republicano que, como se viu, tem duas formas possíveis: democracia e aristocracia. Na leitura de Albert Sorel (1887), Montesquieu defende que o governo democrático tem como marca a liberdade e é aquele no qual o povo é soberano. As espécimes de repúblicas sob a forma democrática que Montesquieu tem em seu horizonte são Esparta e Roma. Uma república ordenada nesses moldes contém um pequeno território; os cidadãos se ocupam da política e sua conduta se escora, especialmente, nos seguintes pilares: frugalidade e moderação. Nessa ordenação política, o corpo do povo ou a assembleia dos cidadãos elaboram as leis e desempenham o poder soberano; eles decidem aqueles que serão os magistrados e praticam a verdadeira igualdade que diz respeito à obediência e ao comando de seus iguais. Em tal regime, se estabelece um afeto visceral de solidariedade social e se cultiva - e é desenvolvida - a ideia de interesse comum. Pensando nessas especificidades da república em sua forma democrática é que Montesquieu preconiza que os alicerces desse modelo são a igualdade e a liberdade e o seu princípio a “virtude política”.

Lendo o Livro quarto da Primeira parte d' *O espírito das leis*, constata-se que para Montesquieu a república é o regime da “virtude política”. Ele assinala que a virtude aludida pode ser entendida como “o amor pelas leis e pela pátria”. Esse afeto reivindica constantemente que o interesse público se sobreponha ao interesse particular, produzindo as outras virtudes individuais, que tão somente representam a prioridade do primeiro interesse em relação ao segundo. Tal sentimento realçado por Montesquieu se configura em uma particularidade das formas democráticas de república. Somente em arranjos políticos com essa característica cada cidadão é tido como detentor do governo e a conservação dele é oriunda desse afeto, o qual deve mobilizar e inspirar os cidadãos. Adiante, no Livro quinto d' *O espírito das leis* lê-se a

ênfase de Montesquieu de que a virtude política em uma república consiste em um afeto singelo, ou seja, o amor pela república, que diz respeito a um sentimento e não a um acúmulo de conhecimentos. Todavia, esse afeto requer costumes impolutos e isso favorece o amor pela pátria. É digno de nota que os cidadãos que menos cederem às suas paixões pessoais, têm maior a propensão de se comprometer com os interesses gerais. No pensamento político de Montesquieu, a virtude não corresponde ao escopo da república, mas sim o princípio (paixão) que a impulsiona. Nota-se também que, além do objetivo geral de se preservar, cada república pode possuir um objetivo específico, por exemplo, o de Esparta era a guerra e o de Roma, a expansão. Montesquieu distingue “natureza” e “princípio”: a natureza é o que caracteriza um governo, ou seja, quem detém o poder, enquanto, o princípio consiste na paixão que o move “uma é sua estrutura particular; o outro, as paixões humanas que o fazem mover-se” (Montesquieu, 2005, p.31). Assim, a virtude política é a paixão que impulsiona a república, logo, a virtude é a alma republicana. Uma república, ao mesmo tempo em que demanda que todos governem e que nenhum de seus partícipes explore o outro, igualmente pressupõe que cada cidadão individualmente deve ter capacidade de reconhecer o seu próprio bem no bem de todos. Na interpretação de Thomas L. Pangle (1998), na perspectiva republicana de Montesquieu cada cidadão converte seu desejo de liberdade pessoal ou autogoverno em um desejo de autogoverno de todos. Desse modo, todo desejo individual que põe a liberdade do outro em risco deve ser rechaçada. Ainda que cada cidadão precise abnegar do seu interesse particular, frequentemente, em prol do interesse público, isso significa ser capaz de renunciar ao seu próprio interesse. Assim, na perspectiva republicana entende-se que satisfação dos interesses ocorre no âmbito da vida pública e o cidadão deve buscar alcançar o seu interesse em consonância com o bem geral. Já na explanação de Paul Rahe (2000), no contexto d’*O espírito das leis* no qual Montesquieu discute a questão da virtude em uma república sob a forma democrática, o filósofo francês ambiciona explicitar que a paixão pela igualdade constitui o conteúdo da virtude política em uma ordenação republicana ancorada nessa tipificação. Atento à possibilidade de ser lido erroneamente, a saber, que sua noção de virtude fosse lida como um princípio moral, cristão ou filosófico, Montesquieu realça reiteradamente que a virtude à qual se refere deve ser compreendida como um amor às leis e à pátria. O pensador de Bordeaux demonstra convicção de que a virtude política se inscreve como uma qualidade que encoraja os cidadãos a amarem o bem público. Ao suscitar uma reflexão acerca da noção de “virtude política na república”, Montesquieu parece ter em mente um sentido equivalente ao termo

“virtude” empregado por Cícero, proveniente da ideia de virilidade ou potência. Nos termos de Montesquieu:

Mas o romano, cada um mais robusto e aguerrido que seu inimigo, contava sempre era consigo. Ele tinha uma coragem natural, quer dizer, essa virtude que é a consciência da própria força. (Montesquieu, 2005, p. 103).

Em outras palavras, na nossa capacidade para agir utilizando as forças que nos pertencem; a de expressarmos as nossas próprias convicções.

Em face da discussão sobre política em Montesquieu, Leo Strauss (1992) alega que a virtude condensa o bem de todos. Daí se pressupõe que a virtude é motor que guia a existência em sociedade. Nos impelindo, com efeito, a indagar: por quais motivos os homens sacrificariam seus interesses particulares em nome da existência coletiva? Ou, como interroga Leo Strauss: quais seriam os objetivos pertinentes o bastante para que os homens demonstrassem preocupação uns com os outros, na visão de Montesquieu? Sem hesitar, afirma o comentador, valeria a pena agir em nome do bem comum, da liberdade, da estabilidade política e da segurança. Provavelmente, em nome desses valores, os homens tenderiam a efetuar ações com base na virtude política. Logo, a virtude se apresenta como o princípio da república, pois acentua a ligação passional dos cidadãos com o regime republicano, o que os estimula a atuarem em conformidade com seus afetos. Considerando a análise realizada sobre a definição de “virtude política na república” e como ela se manifesta no pensamento de Montesquieu, possivelmente pode-se compreender sua exequibilidade em uma república regida pela forma democrática, que é o governo republicano, *par excellence*, por meio das seguintes palavras: “o amor pela república, numa democracia, é o amor pela democracia; o amor pela democracia é o amor pela igualdade” (Montesquieu, 2005, p. 54). Por esse prisma, a virtude política exige que os cidadãos amem a pátria assim como a igualdade e as leis. A virtude, portanto, na contribuição que Montesquieu fornece para o republicanismo, refere-se, em síntese, a um afeto direcionado à república e seus valores, mas também pode ser compreendida como uma espécie de renúncia ao interesse particular em benefício do interesse público, isto é, “a virtude política é uma renúncia a si mesmo, que é sempre algo muito difícil” (Montesquieu, 2005, p. 46). E acrescenta o pensador de Bordeaux,

Podemos definir essa virtude: o amor às leis e à pátria. Este amor, que exige que se prefira continuamente o interesse público ao seu interesse, produz todas as virtudes particulares; elas consistem apenas nesta preferência. Este amor está singularmente ligado às democracias. Só nelas, o governo é confiado a cada cidadão. Ora, o governo

é como todas as coisas do mundo; para conservá-lo, é preciso amá-lo. (Montesquieu, 2005, p.46).

Atentando para o esforço empreendido até o presente momento, com o intuito de analisar as noções de “virtude política na república”, no qual recorreu-se às teorias políticas de Sidney e Montesquieu e suas perfilhações com o republicanismo, respectivamente de matriz inglesa e matriz francesa, destacando o que há de *sui generis* nessa noção sob as perspectivas de tais pensadores, cabe recapitular uma questão que foi apresentada no início dessa análise, isto é: quais as aproximações e distanciamentos teóricos existem entre Sidney e Montesquieu no que tange à questão da “virtude política na república”? Antes de examinar essa questão diretamente, faz-se necessário, preliminarmente, reportar alguns aspectos dos republicanismos desses pensadores e promover uma concatenação teórica geral entre suas filosofias.

Isto posto, é interessante registrar que o republicanismo de Sidney pode ser verificado nos seus principais escritos políticos, vale recordar *Court maxims* e *Discourses concerning government*. Especialmente nos *Discourses*, obra produzida como uma refutação ao *Patriarca*, de Robert Filmer. Nesse texto, constata-se que Sidney mobiliza uma série de referências oriundas da antiguidade, preconiza uma liberdade republicana, expressa uma tácita e às vezes sutil predileção pelo governo popular ou misto e dirige severas críticas à monarquia inglesa do século XVII. Montesquieu, por sua vez, oferece uma importante contribuição ao republicanismo que pode ser confirmada, principalmente, em duas de suas obras – mencionadas no início desse estudo - as *Considerações sobre a causa da grandeza dos romanos e de sua decadência* e *d’O espírito das leis*. Nestas obras, o pensador francês também recorre a referências oriundas da antiguidade e instaura uma relevante reflexão acerca de temas e questões republicanas. Considerando que Sidney e Montesquieu recuperam referências e modelos políticos que têm sua origem na antiguidade, nota-se nesse movimento de recuperação e valorização uma relevante afinidade ou ponto de convergência entre eles. Além disso, os pensadores opõem, cada um à sua maneira, república e monarquia. Em linhas gerais, esses parecem ser os pontos que aproximam Sidney e Montesquieu, mesmo que os teóricos estejam inseridos em contextos diferentes, lidam em suas realidades com problemas políticos equivalentes como a vigência de monarquias absolutistas, governadas por reis que, com frequência, agem à custa de seus caprichos, interesses mesquinhos e buscam concentrar o poder em suas mãos. Mas, quiçá, as aproximações entre ambos se encerram nesses aspectos. Vejamos.

Embora Sidney e Montesquieu tratem das formas tradicionais de governo em suas teorias políticas, quando cotejamos as formas possíveis de se ordenar uma república se percebe

que Sidney entende a república como uma forma popular de governo e sinaliza que o melhor arranjo para uma república consiste no governo misto, enquanto Montesquieu explicita que existem, como se viu, duas formas possíveis de se organizar politicamente uma república: a aristocracia e a democracia. Porém, não defende nenhuma delas como melhor ou pior, mas se limita a analisá-las como possibilidades de ordenações. Sidney, por sua vez, ao defender o governo misto expressa uma correspondência entre esse modelo e a democracia: formas que asseguram uma ampla participação popular. Além disso, não deixa de examinar aristocracia e monarquia e inseri-las como partes da sua constituição política aparentemente predileta. Montesquieu, ao invés disso, não trata da forma de governo misto, mas, separadamente, investiga monarquia e despotismo como outros regimes políticos específicos e opostos à república e suas formas possíveis de ordenação.

Mapeado esses pontos, convém confrontar se, no que tange à questão da noção de “virtude política na república”, Sidney e Montesquieu encontram-se mais próximos ou distantes. No século XVII, Sidney prossegue entendendo a virtude política como o “amor à pátria e a dedicação à coisa pública”, mas já se depara com um problema que irá se estender ao longo da modernidade, trata-se, como foi destacado, da suposta impossibilidade da realização da virtude política na modernidade, devido a um novo contexto no qual existiriam uma variedade de necessidades e bens desejados e, eles estariam dispostos a agirem exclusivamente em nome dos seus próprios interesses. Em decorrência dessa constatação, o pensador inglês, julga, ao contrário da visão recorrente de sua época em torno da impossibilidade do exercício da virtude política, que os indivíduos estariam sim, dispostos a empreenderem ações em prol do interesse público se conquistassem algum tipo de regozijo no comprometimento cívico.

No século XVIII, o problema que gravita ao redor da questão da virtude política permanece no horizonte teórico e político, e Montesquieu, assim como Sidney, também reconhece a virtude política como o “amor à pátria”, entretanto, o pensador de Bordeaux parece se furtar diante da dificuldade peculiar à modernidade, uma vez que, na minha interpretação, ao invés de buscar uma saída como a apresentada por Sidney, isto é, a busca por encontrar uma identificação entre o interesse particular e o interesse público que trouxesse uma satisfação pessoal, e assim impulsionasse os indivíduos a se engajarem civicamente, Montesquieu, apesar de ter consciência da dificuldade posta, parece indisposto a enfrentar a questão, se limitando a explanar as idiosincrasias da virtude política na antiguidade. Talvez a posição de não enfrentamento do problema por Montesquieu não consista propriamente em uma negligência teórica, mas sim em uma maneira subjacente de corroborar com a ideia difundida sobre a

impossibilidade de se efetuar a virtude política no ambiente da modernidade como se a república fosse realmente um modelo apropriado para os antigos e a constituição da Inglaterra (monarquia constitucional), elogiada pelo pensador de Bordeaux, a mais adequada ao período moderno. Cumpre abrir um parêntese para lembrarmos que n’*O espírito das leis*, o autor dedica um capítulo (VI) do Livro décimo primeiro para tratar da constituição inglesa. Nele, faz referência a Harrington e Sidney, elogia a separação de poderes e os limites entre eles como verdadeiros recursos que impedem a concentração de poder, bem como enaltece a liberdade política que observa no regime político que ele concebe como um Estado livre⁴. Além do mais, Montesquieu estabelece, em algumas passagens desse capítulo, comparações entre a constituição política da Inglaterra com os modelos antigos de república Lacedemônia e Roma, bem como com as repúblicas renascentistas da Itália, ressaltando regularmente as vantagens que vê nessa constituição quando aferida as constituições antigas e renascentistas.

Reportando uma última vez à questão da “virtude política na república”, convém uma derradeira pergunta: qual a importância da “virtude política” em um regime republicano para Sidney e Montesquieu? Pensar essa questão, implica preambularmente em reforçarmos que apesar de adotarem posições antagônicas a respeito da virtude política, existem pontos de convergência entre os pensadores tratados nessa investigação, mesmo em relação à questão da virtude pois, como foi demonstrado, o teórico inglês e o pensador de Bordeaux compreendem a virtude como um “amor à pátria” mas não necessariamente a confluência se encerra nesse ponto. Mais do que isso, tratando-se da virtude política, Sidney e Montesquieu, embora adotem posições diferentes, apostam na mesma ferramenta para formação de cidadãos dotados de virtude, isto é, a educação. De acordo com Sidney, se o despertar da virtude política nos cidadãos é algo fundamental para que eles se comprometam com funções e tarefas cívicas, e, paralelamente, para que o amor pela pátria seja evocado, a educação é o meio mais eficiente de tornar os indivíduos cidadãos virtuosos, provocando neles o surgimento dessa virtude política, visto que a educação tem capacidade de ensinar os cidadãos a reconhecerem o seu interesse na realização do interesse público. Montesquieu, por sua vez, afirma que o regime republicano é aquele que mais necessita do “poder da educação”, pois como a virtude política se configura em algo difícil, uma vez que se refere à “renúncia de si mesmo”, tudo dependerá do empenho

⁴ Cabe recordar que Rousseau no capítulo XV, Livro terceiro, do *Contrato social* irá explicitar uma forte oposição a essa postura de Montesquieu, tanto que afirma em uma passagem célebre: “o povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez estes eleitos, ele é escravo, não é nada. Durante os breves momentos de sua liberdade, o uso, que dela faz, mostra que merece perdê-la”.

de se incluir nos indivíduos a virtude política. Nesse sentido, a educação desempenhará um papel imprescindível para inspirar os cidadãos, além do mais, assinala o pensador de Bordeaux, as crianças também podem desenvolver o amor pela pátria por meio de seus pais, haja vista que assim como os pais podem transmitir conhecimento também podem transmitir suas paixões para os filhos.

Para arrematar a tarefa que nos propomos, é necessário acrescentar ainda que “a virtude política” desempenha uma função crucial na república, posto que ela fomentará os cidadãos a participarem da vida pública e a agirem em nome dos valores e fundamentos do regime republicano, nisso, indubitavelmente, Sidney e Montesquieu parecem concordar. Se a virtude exerce tal função, logo, sua importância encontra-se diretamente ligada à longevidade da república. Portanto, tendo cidadãos engajados com a vida cívica e os assuntos públicos, a despeito de serem movidos pelos próprios interesses ou simplesmente por uma paixão, a tendência, certamente, é a de que a república seja saudável e tenha uma significativa durabilidade.

REFERÊNCIAS

BARROS, A. A matriz inglesa. *In: Matrizes do republicanismo*. Org. N. Bignotto. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2013.

BARROS, A. **Republicanismo inglês**: Sidney e a semântica da liberdade. São Paulo: Discurso Editorial, 2018.

BARROS, A. Republicanismo. *In: Manual de filosofia política*. Org. Ramos, C.F.; Melo, R. Frateschi, Y. São Paulo: Saraiva, 2018.

CARRIVE, P. **Le penseé politique d’Algernon Sidney, 1622-1683**: la querele de l’absolutisme. Paris: Méridiens Klincksieck, 1989.

CÍCERO, M. T. **Da república**. São Paulo: Abril Cultural, 1985 (Os Pensadores).

CÍCERO, M. T. **De legibus**. Caxias do sul-RS: EDUCS, 2004.

CÍCERO, M. T. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FILMER, R. **Patriarcha and other writings**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

HARRINGTON, J. **The Commonwealth of Oceana and a system politics**. London: King Street, Convent Garden, 1700.

MAQUIAVEL. **Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MONTESQUIEU. **Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e da sua decadência.** São Paulo: Saraiva, 2005.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NELSON, E. **The greek tradition in republican thought.** New York: Cambridge University Press, 2004.

PANGLE, T. L. **Montesquieu's philosophy of liberalism:** a commentary on The spirit of laws. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

RAHE, P. Situating Machiavelli. *In: Renaissance Civic Humanism – reappraisals and reflection.* Edited by Skinner, Q.; Daston, L., Ross; D., Tully, J. New York: Cambridge University Press, 2000.

ROUSSEAU. Du contrat social. *In: Oeuvres complètes.* Paris: Galimard, v. III, 1964.

SIDNEY, Algernon. **Discourses concerning government.** Indianapolis: Liberty Fund, 1996.

SOREL, A. **Montesquieu.** Paris: Librairie Hachette et Cie., 1887.

STRAUSS, L. **Qu'est-ce que la philosophie politique?** Paris: PUF, 1992.

VERNIÈRE, P. Deux plans et deux lecteurs. *In: Montesquieu et l'esprit des lois ou la raison impure.* Paris: Société d'Édition d'Enseignement Supérieur, 1977.